



Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de de empresa especializada para prestação de serviços especializado na manutenção corretiva/preventiva pontual dos equipamentos médicos hospitalares de alta complexidade/criticidade com disponibilização de peças para atender as demandas do HMSB .

Valor Total: R\$ 105.012,00 (Cento e cinco mil e doze reais)

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do contrato n.º 059/2023/ECSF que terá início em 20/07/2023 com término previsto para 20/07/2024, com fundamento na Lei n.º 10.520 de 2002 da Lei n.º8078 de 1990.

Legislação aplicável: Lei n.8.666/93 e suas eventuais alterações, Lei 10.520/2022 a Lei n.º8.078/1990

Cuiabá – MT, 24 de Julho de 2023.

ISRAEL PANIAGO
Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO AO SENHOR ALFREDO CANTEIRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o prêmio Líder Comunitário ao senhor ALFREDO CANTEIRO, por ser reconhecido como liderança e pelos relevantes trabalhos exercidos em sua comunidade, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO À SENHORA MARIA ROSANGELA SILVA DE SOUSA BARBOSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o prêmio Líder Comunitário à senhora MARIA ROSANGELA SILVA DE SOUSA BARBOSA, por ser reconhecida como liderança e pelos relevantes trabalhos exercidos em sua comunidade, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ALCEU APARECIDO CARDOSO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ALCEU APARECIDO CARDOSO pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DA SAÚDE "DOUTOR ROCHED ABIB SEBA" AO SENHOR RUBENS HAJIME ARATANI.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico da Saúde "Dr. Roched Abib Seba", ao senhor RUBENS HAJIME ARATANI, em reconhecimento aos trabalhos destacados na área da ciência e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 08 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Conselhos

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 13 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E DEFINIÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CUIABÁ/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Cuiabá bem como o Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta COMSEA/SADHPD nº 01, de 24 de julho de 2023, que convoca a 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT com o tema: "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade".

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta COMSEA nº 12, de 25 de julho de 2023 que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá-MT e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a convocação da Pré-Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá/MT, que será realizada na seguinte data, horário e local:

Data	Horário	Local/Endereço
15/08/2023	13h	FEICS – Portão 2 (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3500 – Bosque da Saúde, Cuiabá-MT)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 09 de agosto de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED Nº 06/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014 e Normas Regimentais

Considerando a continuidade na execução do Contrato n.º 010/2023, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de 01 (um) reservatório cilíndrico de 65 m³, com execução da fundação, no Mercado Municipal do Porto, Cuiabá";

Considerando a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 58, in verbis: "O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: em seu "parágrafo III – fiscalizar lhe a execução";

Considerando que nesta Lei, em seu artigo 67, sendo: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de

